

Processo Administrativo	2022IA000015	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	10/06/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Paulo Clemente Pinto	
CNPJ / CPF:	421.091.836-91	
Endereço do Requerente:	Rua Alberto Rodrigues Baião, n°427, São João, CEP: 36.507-124	
Local Requerido	Rua Alberto Rodrigues Baião, n°427, São João, CEP: 36.507-124	
Responsável Técnico	William José Cazetta Vaz - Engenheiro Agrônomo CREA/MG 68.618/D Anzio Pedro Gonçalves - Engenheiro Agrimensor CREA/MG 20.587/D Rodrigo Barros de Oliveira - Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho CREA/MG 79.114/D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de uma edificação para fins comerciais.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Construção de uma edificação para fins comerciais, situada à Rua Alberto Rodrigues Baião, n°474, Bairro São João, em Ubá-MG com uma área de intervenção de 292,54 m² em relação às margens do do Córrego do Coruja.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n°. 02/2020 e suas

alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de Anuência;
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Certidão de arrendamento, locação, comodato ou outro;
- VII. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VIII. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- IX. Planta Topográfica;
- X. Procuração com cópia do documento de identificação;
- XI. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XII. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XIII. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;

- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa do senhor **Paulo Clemente Pinto**, portador do RG/MG 22.374.803 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº421.091.836-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Rodrigues Baião, nº490, São João, na cidade de Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** o senhor **Gilberto Rocha**, portador do RG/MG M5.586.340 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº789.366.836-91 e a senhora **Márcia Cristina Moreira Rocha**, portadora do RG/MG M6.626.632 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº906.264.196-20 conforme consta na certidão atualizada da matrícula do imóvel R-5 matrícula nº5.703. Trata-se de um imóvel situado em lote urbano, o que demonstra atender ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, conforme demonstrado pelo arcabouço legal, vigente.”;
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART N° MG20221187539, firmada pelo Engenheiro Agrônomo William José Cazetta Vaz CREA/MG 68.618/D, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, também foi possível encontrar a ART N° MG20210551618, firmada pelo Engenheiro Agrimensor Anzio Pedro Gonçalves CREA/MG 20.587/D, contemplando as atividades de elaboração de levantamento topográfico, ainda encontramos a ART N°MG20221103509 firmada pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Rodrigo Barros de Oliveira CREA/MG 79.114/D, tendo as ART's como contratante o senhor Paulo Clemente Pinto, portador do RG/MG 22.374.803 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº421.091.836-91, residente e domiciliado na Rua Alberto Rodrigues Baião, nº490, São João, na cidade de Ubá/MG;
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato “kml”;
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos a certidão relativa a matrícula nº5.703, de imóvel urbano situado no bairro São João;
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos com arquivo em PDF com endereço do senhor Antônio Clemente Pinto;
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação’ encontramos PDF com encontramos com a cópia do RG e CPF do senhor Gilberto Rocha, juntamente com a cópia do RG do senhor Paulo Clemente Pinto;
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) “Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9°, inciso VI”;

- b) “Planta Topográfica”;
- c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
- d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Da forma como se apresentam os documentos, foi observado que o imóvel matriculado sob o nº 5.703 tem como proprietário o senhor Gilberto Rocha e sua esposa, a senhora Márcia Cristina Moreira Rocha. Contudo, a carta de anuência foi assinada somente pelo senhor Gilberto Rocha. Por esta razão, faz-se necessário encaminhar nova carta de anuência, devidamente assinada por ambos proprietários, juntamente de documento de identificação.

Além disso, no arquivo nominado como comprovante de residência, encontramos somente guia de IPTU em nome do senhor Antônio Clemente Pinto, fazendo-se necessário enviar novo comprovante de endereço que esteja em nome do requerente.

Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.**

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos apresentados algumas pendências foram identificadas:

- Foi observado que o imóvel matriculado sob o nº 5.703 tem como proprietário o senhor Gilberto Rocha e sua esposa, a senhora Márcia Cristina Moreira Rocha, possuindo 50%, conforme R5, e o Senhor Paulo Clemente Pinto (R2), possuindo o mesmo quantitativo. Contudo, a carta de anuência foi assinada somente pelo senhor Gilberto Rocha. Faz-se necessário encaminhar nova carta de anuência em favor do Senhor Paulo Clemente Pinto, devidamente assinada pelo outro proprietário e sua cônjuge (quando for o caso), anexando, inclusive, certidão de casamento e documentos pessoais;
- Além disso, no arquivo nominado como comprovante de residência, encontramos somente guia de IPTU em nome do senhor Antônio Clemente Pinto, fazendo-se necessário enviar novo comprovante de endereço que esteja em nome do requerente (conta de água, de luz ou outro);
- Apresentar certidão de casamento e documentos pessoais da Senhora Márcia Cristina Moreira Rocha;
- Não foi apresentado o projeto arquitetônico da obra que se almeja edificar no local e nem a respectiva ART do responsável técnico.
- Não foi apresentado o Alvará de Construção que demonstre que a obra pretendida possui viabilidade urbanística.
- Não foram apresentados os arquivos shapefile conforme é solicitado no check-list.

- Foi verificado corte de árvore isolada no imóvel e não foi apresentado o documento autorizativo do mesmo.
- Em vistoria ao local do processo foi verificado a presença de uma mangueira, no centro do imóvel na projeção da construção pretendida, não sendo inclusa a mesma no processo de intervenção ambiental.
- Tendo em vista a disponibilidade de área livre no imóvel fora da área de preservação permanente, não foi apresentado estudo técnico condizente que justifique a inexistência de alternativa técnica e locacional para intervenção em APP.
- O estudo técnico que demonstre o não agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa não veio específico à situação do imóvel e as intervenções ambientais existentes no mesmo.
- Não foi apresentado o arquivo tipo shapefile georreferenciando o local proposto para compensação ambiental.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas ‘informações complementares’ pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar Projeto arquitetônico e ART da obra a ser realizada no local assim como o Alvará de Construção da Obra ou o protocolo para obtenção do Alvará de Construção junto ao Setor de Urbanismo.
2. Apresentar os arquivos shape conforme é solicitado no check-list para intervenção ambiental em área de preservação permanente, com supressão de vegetação, item X.
3. Apresentar levantamento topográfico contendo: a grade de coordenadas geográficas, legenda, uso e ocupação do solo do imóvel atualizado (representar muros, edificações e árvores existentes).
4. Após análise das imagens aéreas ortorretificadas (2021) e vistoria in loco foi constatado a supressão de um individuo arbóreo, por isso, apresentar documentação que autorizou a supressão realizada ou incluir a supressão no presente processo visando sua regularização e sua respectiva compensação conforme impõe a DN 02/2020.
5. Em vistoria ao local do presente processo foi observado a presença de um individuo arboreo objeto de proteção especial (manga ubá) localizado na projeção da construção apresentada no PUP, por isso solicita-se: inclusão da supressão no requerimento ambiental, apresentar taxa florestal quitada referente a estimativa de volume de produto florestal a ser gerado com a supressão, incluir a medida compensatória referente a supressão conforme impõe a DN 02/2020 e alterar os estudos técnicos apresentados onde diz que não haverá supressão.
6. Apresentar estudo técnico que demonstre a inexistência de alternativa locacional que

- justifique as intervenções em área de preservação permanente, tendo em vista área disponível livre de edificação dentro do imóvel objeto deste processo, nos fundos do imóvel fora da área de preservação permanente.
7. Apresentar novo estudo técnico que demonstre que a intervenção realizada em área de preservação permanente do córrego do coruja, não irá agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
 8. Apresentar arquivo tipo shape ou .kml georreferenciando o local da compensação ambiental.
 9. Foi observado que o imóvel matriculado sob o nº 5.703 tem como proprietário o senhor Gilberto Rocha e sua esposa, a senhora Márcia Cristina Moreira Rocha, possuindo 50%, conforme R5, e o Senhor Paulo Clemente Pinto (R2), possuindo o mesmo quantitativo. Contudo, a carta de anuência foi assinada somente pelo senhor Gilberto Rocha. Faz-se necessário encaminhar nova carta de anuência em favor do Senhor Paulo Clemente Pinto, devidamente assinada pelo outro proprietário e sua cônjuge (quando for o caso), anexando, inclusive, certidão de casamento e documentos pessoais;
 10. Além disso, no arquivo nominado como comprovante de residência, encontramos somente guia de IPTU em nome do senhor Antônio Clemente Pinto, fazendo-se necessário enviar novo comprovante de endereço que esteja em nome do requerente (conta de água, de luz ou outro)

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

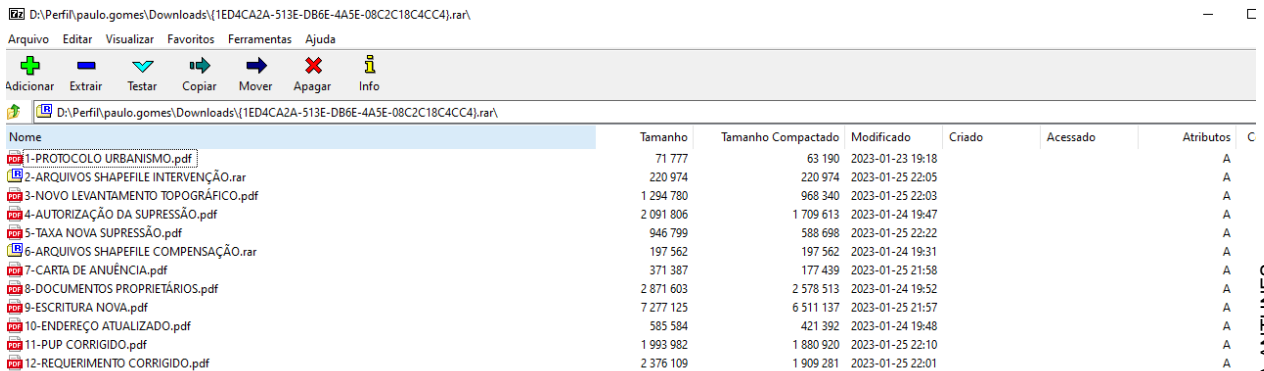
Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 29/11/2022, através de ofício 199/2022 enviado ao requerente.

Na data de 14/12/2022 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do requerimento 2022RQ000034 aberto no sistema eletrônico.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício 199/2022 o requerente apresentou na data de 25/01/2023, através do processo 2023RA000009 uma pasta digital compactada contendo:



Nome	Tamanho	Tamanho Compactado	Modificado	Criado	Acessado	Atributos
1-PROTOCOLO URBANISMO.pdf	71 777	63 190	2023-01-23 19:18			A
2-ARQUIVOS SHAPEFILE INTERVENÇÃO.rar	220 974	220 974	2023-01-25 22:05			A
3-NOVO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.pdf	1 294 780	968 340	2023-01-25 22:03			A
4-AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO.pdf	2 091 806	1 709 613	2023-01-24 19:47			A
5-TAXA NOVA SUPRESSÃO.pdf	946 799	588 698	2023-01-25 22:22			A
6-ARQUIVOS SHAPEFILE COMPENSAÇÃO.rar	197 562	197 562	2023-01-24 19:31			A
7-CARTA DE ANUÊNCIA.pdf	371 387	177 439	2023-01-25 21:58			A
8-DOCUMENTOS PROPRIETÁRIOS.pdf	2 871 603	2 578 513	2023-01-24 19:52			A
9-ESCRITURA NOVA.pdf	7 277 125	6 511 137	2023-01-25 21:57			A
10-ENDEREÇO ATUALIZADO.pdf	585 584	421 392	2023-01-24 19:48			A
11-PUP CORRIGIDO.pdf	1 993 982	1 880 920	2023-01-25 22:10			A
12-REQUERIMENTO CORRIGIDO.pdf	2 376 109	1 909 281	2023-01-25 22:01			A

Figura 01: Pasta digital compactada apresentada em resposta ao ofício 199/2022.

Ao analisarmos os documentos apresentados temos que:

- O documento denominado “1-PROTOCOLO URBANISMO” trata-se do protocolo PRO 02246/22 de 12/05/2022 visando aprovação de projeto residencia/não residencial com área de 833,71 m². Em consulta ao setor do Urbanismo, foi verificado que o PRO 02246/22 encontra-se cancelado desde a data de 25/11/2022, portanto, não atendo assim ao que fora solicitado no item 1 do ofício 199/2022, tendo em vista que o protocolo apresentado na data de 25/01/2023 já se encontrava cancelado. Além disso também fora solicitado através do item 1 do ofício 199/2022 a apresentação do projeto arquitetônico que será executado no local com a respectiva anotação de responsabilidade técnica e não foi apresentado.
- A pasta compactada denominada “2-ARQUIVOS SHAPEFILE INTERVENÇÃO” foi apresentada contendo todos os arquivos shapefile conforme é solicitado no item 2 do ofício 199/2022.
- O documento em PDF denominado “3-NOVO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO” foi apresentado novo levantamento topográfico da “**Area A**” com 1.043,57 m² registrada sob matrícula nº 55.516 de 29/09/2022, conforme fora solicitado no item 3 do ofício 199/2022.
- O documento em pdf “4-AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO” apresentado contém um DAIA 011/2021 referente a autorização para supressão de 01 (um) angico que existia no imóvel. Ficando pendente a apresentação da autorização do corte de 01 (um) abacateiro localizado em área de preservação permanente do imóvel, conforme colhe-se da Figura 02:



Figura 02: Imagem do Georreferenciamento de Ubá, Maio de 2021- Demonstrando as árvores existente no imóvel.

- O documento em PDF denominado “5-TAXA NOVA SUPRESSÃO” é apresentado a taxa florestal DAE nº 2901240135554 referente ao volume estimado de 2,5184 m³ da mangueira ainda existente no imóvel.
- A pasta compactada denominada “6-ARQUIVOS SHAPEFILE COMPENSAÇÃO” foi apresentada em seu conteúdo os arquivos shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental além do memorial descritivo do respectivo polígono de uma área de compensação ambiental proposta de 585,08 m², atendendo ao item 8 do ofício 199/2022.
- O documento em PDF denominado “7-CARTA DE ANUÊNCIA” onde Maria de Fátima da Silva Pinto concede anuência a Paulo Clemente Pinto.
- O documento em PDF denominado “8-DOCUMENTOS PROPRIETÁRIOS” é apresentado os documentos pessoais (RG, CPF) de Maria de Fátima da Silva Pinto e Paulo Clemente Pinto e a respectiva certidão de casamento entre os dois.
- O documento em PDF denominado “9-ESCRITURA NOVA” é apresentado a certidão de registro do imóvel matrícula nº5.703 onde temos em Av-6-5.703 de 29/08/2022 a averbação do desmembramento da área em duas áreas. “Área A” registrada sob o nº 55.517. Sendo apresentada no mesmo documento o registro de imóvel da matrícula nº 55.517 onde colhe-se como proprietário da “Área A” Paulo Clemente Pinto e Maria de Fátima da Silva Pinto.
- O documento em PDF denominado “10-ENDEREÇO ATUALIZADO” onde é apresentado o comprovante de residencia em nome de Paulo Clemente Pinto.
- O documento em PDF denominado “11-PUP CORRIGIDO” contendo 27 páginas é apresentado os estudos técnicos : Plano de Utilização Pretendida, Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional, Estudo que demonstre o não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa e também o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.
- O documento em PDF denominado “12-REQUERIMENTO CORRIGIDO” onde é apresentado novo requerimento ambiental com alterações nos itens: 3; 6; 9; 10 e 11.

Tendo o exposto acima, verifica-se que não foi atendida por completo as informações complementares solicitadas ao responsável técnico pelos estudos.

A equipe técnica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo Indeferimento prévio do processo.

3.6 - Da viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Para demonstrar enquadramento no referido dispositivo legal, o empreendedor enviou a certidão de registro de imóvel nº 5.703, datada de 20/01/1981, a qual descreve imóvel situado no bairro São Sebastião, na cidade de Ubá/MG.

Muito embora tenha ficado comprovada a viabilidade jurídica, foram identificadas outras inconsistências na documentação apresentada, conforme descrito em capítulo anterior do presente parecer.

Diante disto, foi encaminhado ofício de informação complementar ao empreendedor para que fossem feitas as devidas correções no prazo de 30 dias, nos moldes do artigo 11, §1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020.

Contudo, transcorrido o prazo determinado pelo dispositivo legal supra, o requerente não atendeu por completo ao que foi solicitado pelo órgão ambiental, impossibilitando a continuidade da análise técnica. Por este motivo, a equipe jurídica sugere pelo arquivamento do presente processo nos termos do artigo 11, §1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020.

3.7 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

Contudo, a equipe técnica poderá determinar o arquivamento do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 11, §1º, da DN 02/2020, que assim dispõe:

Art. 11 Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.

§1. O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais previstos nesta deliberação normativa será de trinta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica fundamentada, que será avaliada pela equipe técnica da SMAMU.

Assim, a equipe técnica e jurídica poderá decidir pelo arquivamento, possibilitando ao requerente o recurso, contrário ao arquivamento, ao CODEMA, em obediência ao princípio do duplo grau de jurisdição na esfera administrativa, implícito no artigo 5º LV da Constituição Federal.

Desta decisão arquivamento pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão de arquivamento, nos termos do art. 37, da DN CODEMA 02/2020.

4. Conclusão

Considerando-se a não apresentação dos estudos técnicos necessários para a perfeita instrução do processo, a equipe técnica e jurídica concluiu pelo **ARQUIVAMENTO**, nos termos do disposto no artigo 11, §1º, da DN CODEMA 02/2020.

Contra o presente arquivamento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 01 de Março de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DDA-4BC3-A7F5-DE94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 12/09/2023 18:57:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 07:20:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 08:36:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONCA ANTUNES (CPF 878.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 16:52:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/7DDA-4BC3-A7F5-DE94>